



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO TRT-14 N. 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre questões relativas a demandas extintas sem julgamento do mérito.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Regional para expedir provimentos e recomendações sobre matérias de sua competência jurisdicional ou administrativa, na forma do art. 31, inc. VI, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a relevância da análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, assim como de zelar pela qualidade e bom funcionamento dos serviços judiciários e pela imagem pública da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de Magistrados(as) adotarem sempre que possível providências de saneamento das questões processuais, prevenindo extinções sem julgamento do mérito por questões meramente formais saneáveis pela emenda da petição inicial ou por petições intercorrentes, evitando a repositura desnecessária das demandas;

CONSIDERANDO a importância de prevenir e de sanar disfuncionalidades dos mecanismos de distribuição ou redistribuição por prevenção de demandas rejuizadas por extinções meramente formais sem julgamento do mérito, especialmente nos mesmos Foros Trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar distorções nos indicadores de movimentação processual e equivalência de carga de trabalho entre unidades, originados da repositura de demandas trabalhistas que já foram estatisticamente consideradas e novamente ajuizadas por extinções meramente formais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento n. 05/CGJT, de 19 de dezembro de 2024, que estabeleceu diretrizes para o

tratamento de questões relativas à (re)distribuição de demandas extintas sem julgamento de mérito nas hipóteses que elenca.

RESOLVE:

Art. 1º Incumbe aos(às) Magistrados(as) valorizar a análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, e adotar, sempre que possível, providências de saneamento das questões processuais, com determinação para emenda da petição inicial ou correção de deficiências ou de cessação de inércia da parte por petições intercorrentes, a fim de evitar extinções sem julgamento do mérito precoces que ensejam a repropositura das demandas.

Art. 2º A Corregedoria Regional apurará eventuais anomalias na solução de processos por extinção sem julgamento do mérito que destoem dos parâmetros médios, especialmente inerentes às peculiaridades da prática processual e da realidade socioeconômica, que estejam identificadas no “Item 90.046” (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do eGestão.

Parágrafo único. Ficam expressamente excluídas dessa apuração as demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do eGestão, como por exemplo as identificadas no “Item 90.047” (“Arquivamento”, pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no “Item 90.048” (“Desistência”, por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC).

Art. 3º A Corregedoria Regional deverá monitorar e identificar as Unidades Judiciárias de 1º grau e os(as) Magistrados(as) de 1º grau que apresentem, trimestralmente, volume de extinções de processos sem julgamento do mérito superior a 10% do total de demandas solucionadas no mesmo período identificadas no “Item 90.046” do eGestão, e, caso constatadas, determinar a prestação de informações para justificar a sua ocorrência.

Art. 4º No caso de volume de extinções de processos sem julgamento do mérito superior a 10% do total de demandas distribuídas no trimestre identificadas no “Item 90.046” do eGestão, conforme apurado pela Divisão de Estatística, e, caso a Corregedoria Regional constate anomalias procedimentais que possam comprometer o equilíbrio e a hígidez dos mecanismos de (re)distribuição da carga de trabalho nas Unidades, esta deverá:

- a) instaurar Pedido de Providências para monitoramento continuado;
- b) informar a Presidência do Tribunal Regional da 14ª Região para que o excedente a 10% no “Item 90.046” do eGestão não seja considerado para os fins da alínea a do inciso IV do artigo 2º da Resolução CSJT nº 372/2023;
- c) informar a Presidência do Tribunal Regional da 14ª Região para que o excedente a 10% no “Item 90.046” do eGestão não seja considerado, na base anual, para os fins de definição de lotação paradigma de força de trabalho e para os indicadores de instalação de nova Vara do Trabalho ou de lotação de Juiz(a) Auxiliar.

Parágrafo único. Em se tratando de Unidade dentro de Foro Trabalhista ou de distribuição de acervos entre Magistrados(as) lotados(as) na mesma Unidade, a Corregedoria Regional demandará a Divisão de Apoio ao PJe para realizar os ajustes nos acumuladores objetivando a distribuição complementar do excedente apurado, com o objetivo de restaurar o equilíbrio da carga de trabalho entre as Unidades.

Art. 5º A Corregedoria Regional também deverá identificar e monitorar, nos Foros Trabalhistas, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, hipóteses de recusa de aceitação de redistribuição por prevenção de demandas que tenham sido previamente extintas por Vara do Trabalho e/ou Magistrado(a) sem julgamento do mérito de acordo com os critérios do artigo 2º, a fim de apurar eventuais condutas em prejuízo da equalização

da carga de trabalho e de recusa de atuação como juiz natural por prévia prevenção.

Parágrafo único. Nos casos em que constatada recusa injustificada, e, se for o caso, sem prejuízo da eventual apuração disciplinar, a Corregedoria Regional poderá adotar, em relação ao(s) processo(s) em questão, as providências corretivas dispostas no artigo 4º deste ato.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



Assinado eletronicamente por: **CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO**

21/02/2025 14:22:42

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **5569749**



25022114224270900000005230633